

REGIME DE INFORMAÇÃO JURÍDICA E A AGENDA 2030: ANÁLISE DA REVISÃO DO "PLANO DIRETOR" DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO¹

Alessandra Duarte Caldeira AVILA²; Carla Maria Martellote VIOLA³

RESUMO

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, do Município do Rio de Janeiro, foi aprovado em 2011 e estabelece diretrizes para o ordenamento e desenvolvimento da cidade (RIO DE JANEIRO, 2011a, 2011b). A partir do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 44/2021, em janeiro de 2024, é sancionada a Lei Complementar nº 270, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município e institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, que será referido como "Plano Diretor" (RIO DE JANEIRO, 2021; 2024).

Inicialmente, o PLC prescrevia nos princípios da Política Urbana o alinhamento aos preceitos da Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (RIO DE JANEIRO, 2021), entretanto, tal princípio foi suprimido na redação final. Cabe ressaltar que este documento é um marco importante na história da humanidade, pois é o primeiro plano de ação global que busca conciliar o desenvolvimento econômico, social e ambiental (UNITED NATIONS, 2015).

Dessa forma, questiona-se: Como as informações que integram os princípios da Política Urbana do Plano Diretor podem ser classificadas com relação à tríade do desenvolvimento da Agenda 2030?

O objetivo geral deste trabalho é mapear e classificar os princípios da Política Urbana do Município do Rio de Janeiro, com vista ao desenvolvimento municipal, que contemplem informações sobre as dimensões econômica, social e ambiental.

Os métodos atendem aos procedimentos bibliográfico e documental com foco na teoria do Regime de Informação Jurídica, que se entende como um conjunto de normas e princípios que regula o acesso, a produção, a organização, a gestão e a utilização da informação jurídica, e que também é permeado por lacunas, falhas, opacidades, vícios e corrupções (VIOLA et al, 2024), sendo a informação jurídica elaborada pelos integrantes das instâncias executiva, legislativa, judiciária, nos âmbitos público e privado, que é gerada, registrada e recuperada em três formas distintas: descritiva (por meio da doutrina); normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência) (VIOLA et al., 2023; PASSOS, 1994) e por documentos normativos e instrutivos, com abordagem qualitativa e objetivo exploratório, de natureza aplicada na organização dos princípios da Política Urbana.

Como resultado, apresenta-se os 29 princípios classificados nas 3 (três) categorias: 6 estão na categoria "econômica"; 18, na "social"; e 5 (cinco), na "ambiental" (Figural).

Verifica-se que a Política Urbana do Município do Rio de Janeiro tem a sua maior preocupação com as questões sociais, seguidas pelas econômicas e ambientais. Conclui-se que apesar da retirada da menção à Agenda 2030 dos princípios da Política Urbana do Plano Diretor, essa agenda global norteia e integra o planejamento urbano na promoção do desenvolvimento sustentável do Município do Rio de Janeiro, visto que, seus princípios apresentam cânones das três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental que são integradas



¹ GT 7 - Estudos Críticos em Ciência da Informação

² Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), alessandraavila@alessandraavila.adv.br.

³ Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), viola.carla@gmail.com.





e indivisíveis. Salienta-se a importância de abordá-las de forma holística nas políticas e práticas de desenvolvimento sustentável em consonância com as indicações da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- PASSOS, E. J. L. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, v. 23, n. 3, p. 363-368, 1994. Disponível em: https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537/537. Acesso em: 15 ago. 2024.
- RIO DE JANEIRO (RJ). Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2011b. Disponível em:

http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3678296/4353007/PlanoDiretorLC111_2011.PDF. Acesso em: 15 ago. 2024.

- RIO DE JANEIRO (RJ). Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rio-de-janeiro-rj. Acesso em: 15 ago. 2024.
- RIO DE JANEIRO (RJ). **Projeto de Lei Complementar nº 44, 22 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/d305f3c25ec55a36032%205863 200569353/29c579e1ba143199032587580054c6a6?OpenDocument. Acesso em: 15 ago. 2024.
- RIO DE JANEIRO (RJ). Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2011a. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=2879239. Acesso em: 15 ago. 2024.
- UNITED NATIONS. General Assembly. **Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development**. A/70/L.1. Seventieth session. 18 September 2015. New York: United Nations, 2015. Disponível em:

https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.



27 a 30 de novembro de 2024.





VIOLA, C. M. M.; SALES, L. F.; SHINTAKU, M. Dados jurídicos na perspectiva da Ciência da Informação: conceito e tipologia com vistas à Agenda 2030. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 29, p. 01–20, 2023. DOI: 10.5007/1518-2924.2024.e94664. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/94664. Acesso em: 15 ago. 2024.

VIOLA, C. M. M.; SCHNEIDER, M. A. F.; AVILA, A. D. C.. O Regime de Informação Jurídica e a (Des)informação: Perspectivas da Multipropriedade Imobiliária no Brasil. In: SILVA, Carlos Guardado da; REVEZ, Jorge; CORUJO, Luís Miguel Nunes (eds.). **Diálogos na Ciência da Informação**: Atas do XIV EDICIC. Lisboa: Centro de Estudos Clássicos, Colibri; Costa Rica: EDICIC, 2024. p. 897-904.





Preservação e ampliação de atividades agrícola, de criação de animais e pesqueira, contribuindo para a segurança alimentar da Compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e a iniciativa privada no cumprimento das normas e na gestão urbana. Articulação intersetorial do planejamento urbano municipal CATEGORIA Planejamento contínuo integrado das ações governamentais, visando a qualidade, a eficácia, a eficiência, a otimização dos serviços e o controle dos gastos públicos, utilizando-se os dados obtidos pela aplicação de uma política de informação eficaz. **ECONÔMICA** como saneamento básico, provisão de redes de energia, dados e telefonia, mobilidade urbana e segurança pública Universalização do acesso digital, dotando todo o território municipal de acesso a rede de internet de qualidade para subsidiar o acesso à educação, serviços e promover negócios locais. Alinhamento com os preceitos e diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, priorizando o atendimento às Função social da Cidade, entendida como o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à justiça social e aos direitos sociais de parcelas comprovadamente marginalizadas da população carioca, condição atestada por levantamentos realizados pelo Instituto Pereira Passos - IPP, da Prefeitura do Rio de Janeiro, sobre a situação de pobreza e outras de efetivo risco à dignidade humana. Universalização do acesso à moradia regular digna e ao saneamento básico. Amplo acesso dos moradores no seu bairro e cercanias a bens e serviços de educação, saúde, assistência social e áreas verdes, acessíveis por caminhada de até quinze minuto Função social da propriedade, que representa o exercício do direito de propriedade orientado pelas regras do ordenamento territorial de acordo com o disposto nesta Lei Complementar. usuários de outras formas de mobilidade ativa, em especial as mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência Garantia de acessibilidade para todas as pessoas e adoção, em todas as intervenções urbanas públicas e privadas, inclusive no cenciamento de edificações em geral, do conceito de Desenho Universal, entendido como a concepção de produtos, adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, de acordo com as normas técnicas sobre a matéria. Garantia da ampla participação social no processo democrático do planejamento e gestão urbana Princípios da Garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Política Urbana **CATEGORIA** do Município do SOCIAL implementar programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, Rio de Janeiro esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal Assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o exercício pieno de todos os seus direitos fundamentais, inclusive o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à moradia digna, à mobilidade urbana, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sem discriminação ou segregação. Assegurar à criança e ao adolescente o acesso ao ensino público e gratuito, da primeira infância ao ensino médio, garantindo o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação. Assegurar à criança e ao adolescente o acesso e destinação a espaços públicos e privados destinados a programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação. Assegurar à pessoa com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais, desportivos, monumentos e locais de importância cultural, bem como acesso a participação em atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação. Assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da identificação e da eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado Promover o desenvolvimento de atividades náuticas de lazer, esportes e turismo. Proteção e valorização do meio ambiente e da paisagem promovendo o enfrentamento das mudanças climáticas e a preservação dos aspectos e valores naturais e culturais da cidade. Valorização, proteção e gestão sustentável do patrimônio arqueológico e histórico.a CATEGORIA Reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de trabalho e de moradia, através da promoção da coexistência de usos diversos nos bairros, possibilitando o acesso ao comércio e a serviços e a oportunidades de trabalho. **AMBIENTAL** Promoção da reciclagem e da gestão de resíduos sólidos, com o objetivo de reduzir a poluição ambiental, gerar trabalho e renda e valorizar os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Figura 1 – Categorização dos princípios da Política Urbana do Município do Rio de Janeiro, elaborada pelas autoras, 2024.